



## INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado JOÃO CARDOSO - AVANTE)

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal no sentido de encaminhar as medidas cabíveis a fim de unificar os valores referentes à indenização de transporte paga aos servidores públicos por serviços externos prestados em seus próprios veículos, consoante previsto na legislação distrital vigente.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal no sentido de encaminhar as medidas cabíveis a fim de unificar os valores referentes à indenização de transporte paga aos servidores públicos por serviços externos prestados em seus próprios veículos, consoante previsto na legislação distrital vigente.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Senhor Governador do Distrito Federal que seja assegurado tratamento isonômico a diversos servidores públicos cujas carreiras são contempladas legalmente com indenização transporte pela prestação de serviços externos, pertinentes as suas atividades laborais, com seus próprios veículos.

A referida indenização está prevista no art. 106, da Lei Complementar nº 840/2011, que assim prescreve:

*"O servidor que realiza despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, faz jus à indenização de transporte, na forma do regulamento."*

Acontece que os valores previstos nos regulamentos são díspares, tanto na contagem de dias trabalhados quanto no valor da indenização, fato que não se justifica, já que todos utilizam veículos automotores de sua propriedade e prestam serviços da mesma forma relevantes para a Administração Pública e a sociedade, por isso devem ser indenizados de forma semelhante, utilizando-se para tal o mesmo padrão de valor e a mesma quantidade de dias trabalhados.

Chega-se ao absurdo do valor da indenização de uma carreira para outra diferenciar-se em mais de 100%. Isso não é justo, reconhecendo que todas são importantes, sobretudo nesse momento em que vivemos, quando uma crise sanitária sem precedentes se abate sobre

toda a população, qual seja a Covid-19, doença terrível que tem levado a óbito milhares de brasileiros.

Por que citamos esse momento? Pelo simples fato dos servidores contemplados com a referida indenização de transporte (ou de atividade externa) não terem a oportunidade de ficar em suas casas resguardados pelo distanciamento social. Eles, por força das atribuições próprias de seus cargos, têm de ir as ruas para trabalhar, não há outra alternativa, uma vez que suas atividades são imprescindíveis ao cotidiano da sociedade e do Estado.

Há que se levar em conta que as despesas com os veículos são as mesmas, tendo em vista que todos são de combustão interna, sofrem com a depreciação, sendo necessário, por isso, a constante reposição de peças e outros componentes, que bem sabemos não são nada baratos.

Assim sendo, deve o Senhor Governador envidar esforços para o atendimento do presente pleito, o qual não tem outro fim que não seja o de assegurar justiça aos servidores que legalmente fazem jus a indenização de transporte, garantindo-lhe o competente tratamento isonômico.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em.....

**Deputado JOÃO CARDOSO**

*Autor*



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150**, **Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2020, às 11:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0111974** Código CRC: **A9D27B01**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8062  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.joaocardoso@cl.df.gov.br](mailto:dep.joaocardoso@cl.df.gov.br)

00001-00016575/2020-78

0111974v3



PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO Nº 3954/2020  
DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

00001-00016575/2020-78

LIDO EM: 19/05/2020

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na Comissão de Assuntos Sociais (art.65/RICLDF).

**Lucas Kontoyanis**  
Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 20/05/2020, às 00:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0120783** Código CRC: **643B8DDE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00016575/2020-78

0120783v2